

**CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02.998.611/0001-04  
NIRE nº 35.3.0017057-1**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
Realizada em 31 de agosto de 2021**

Lavrada na forma sumária, conforme previsto no Art. 130 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76

- 1) Hora, data e local:** Realizada às 09 horas do dia 31 do mês de agosto de 2021, na sede social da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia”), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre Crystal, 7º andar, São Paulo/SP, Cep: 04794-000.
- 2) Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo nas edições de 30 de julho de 2021, 31 de julho de 2021 e 03 de agosto de 2021 e no Jornal Valor Econômico nas edições de 30 de julho de 2021; 31 de julho, 01 e 02 de agosto de 2021; e 03 de agosto de 2021.
- 3) Ordem do Dia:** **(i)** deliberar sobre os termos e condições do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo da SF Energia”), que estabelece os termos e condições da incorporação (“Incorporação da SF Energia”), pela Companhia, de sua subsidiária integral SF Energia Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre Crystal, 6º andar, cj. 603, sala 2, Vila Gertrudes, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04794-000 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.862.288/0001-37 (“SF Energia”); **(ii)** deliberar sobre a ratificação da nomeação da Taticca Auditores Independentes S.S., com sede na Rua Geraldo Campos Moreira, 375, 5º andar, Cidade e Estado de São Paulo,, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.840.718/0001-01 e no CRC/SP sob o nº 2SP-03.22.67/O-1 (“Taticca”), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da SF Energia que será transferido à Companhia em virtude da Incorporação da SF Energia (“Laudo de Avaliação da SF Energia”); **(iii)** deliberar sobre o Laudo de Avaliação da SF Energia; **(iv)** deliberar sobre a Incorporação da SF Energia; **(v)** condicionada à aprovação da Incorporação da SF Energia, deliberar sobre os termos e condições do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo da PBTE”), pela Companhia, de sua subsidiária integral (após a Incorporação da SF Energia) Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre Crystal, 6º andar, cj. 602, sala 2, Vila Gertrudes, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04794-000 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.298.138/0001-40 (“PBTE”); **(vi)** deliberar sobre a ratificação da nomeação da Taticca, já qualificada acima, como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da PBTE que será transferido à Companhia em virtude da Incorporação da PBTE (“Laudo de Avaliação da PBTE”); **(vii)** deliberar sobre o Laudo de Avaliação da PBTE; e **(viii)** deliberar sobre a Incorporação da PBTE.
- 4) Presenças:** Presentes nesta Assembleia 99,24% dos acionistas titulares de ações ordinárias, conforme constante no Livro de Presença de Acionistas. A Companhia informa que não recebeu votos a distância, conforme mapa de votação sintético disponibilizado à Comissão de Valores Mobiliários - CVM o qual, lido pela Mesa, é disponibilizado para consulta dos acionistas presentes.

**5) Mesa:** Presidente: Andrea Mazzaro Carlos de Vincenti; Secretária: Erica Barbeiro Travassos.

**6) Deliberações:** Dando início aos trabalhos, a Presidente da mesa esclareceu acerca da dispensa da leitura, aprovada pelos acionistas (i) do Protocolo da SF Energia e Protocolo da PBTE; (ii) do Laudo de Avaliação da SF Energia e do Laudo de Avaliação da PBTE; e (iii) do Edital de Convocação. Além disso, apresentou as seguintes considerações sobre a Incorporação, conforme abaixo:

A Companhia, nesta data, é titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da SF Energia, de modo que as receitas, ativos e passivos da SF Energia encontram-se integralmente refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, pela aplicação do método de consolidação. Portanto, (i) a Incorporação da SF Energia não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia; (ii) não haverá relação de substituição de participações societárias dos acionistas não controladores da SF Energia por ações da Companhia, tendo em vista que esta é a única acionista da SF Energia.

Após aprovação da Incorporação da SF Energia, a Companhia tornar-se-á titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da PBTE. As receitas, ativos e passivos da PBTE encontram-se integralmente refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, pela aplicação do método de consolidação. Portanto, (i) a Incorporação da PBTE não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia; (ii) não haverá relação de substituição de participações societárias dos acionistas não controladores da PBTE por ações da Companhia, tendo em vista que esta é a única sócia da PBTE.

Portanto, considerando a aprovação, nos termos da Resolução Autorizativa nº 10.286, promulgada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica ANEEL em 06 de julho de 2021, e conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes e, ainda, nos termos da disposição da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, não se justifica a realização de cálculo de relação de troca, com base nos patrimônios das companhias SF Energia e PBTE a preços de mercado, nem tampouco o laudo correspondente para fins de comparação que trata o artigo 264 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos artigos 6º e 7º da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.

Seguiram-se as deliberações, conforme registrado abaixo:

**(i)** Aprovar, tendo sido registrados 99,24% de votos a favor, o Protocolo da SF Energia que estabelece os termos e condições da Incorporação da SF Energia, na forma do Anexo I à presente ata. O Protocolo da SF Energia estabelece os termos e condições gerais da Incorporação da SF Energia, as suas justificativas e o critério de avaliação do acervo a ser absorvido pela Companhia. Conforme esclarecido e constante do Protocolo da SF Energia: (i) a Incorporação da SF Energia não acarretará aumento de capital da Companhia, dado que a totalidade do patrimônio da SF Energia já está refletido no patrimônio consolidado da Companhia; (ii) não haverá relação de substituição de participações societárias dos acionistas não controladores da SF Energia por ações da Companhia, tendo em vista ser esta a única sócia da SF Energia.

**(ii)** Aprovar, tendo sido registrados 99,24% de votos a favor, a contratação da empresa especializada Taticca Auditores Independentes S.S., conforme qualificada no item (ii) da ordem do dia, acima, para elaborar o Laudo de Avaliação da SF Energia.

**(iii)** Aprovar, tendo sido registrados 99,24% de votos a favor, o Laudo de Avaliação da SF Energia, elaborado com base no valor contábil da SF Energia, na forma do Anexo II à presente ata.

**(iv)** Aprovar, tendo sido registrados 99,24% de votos a favor, em razão da aprovação dos termos e condições do Protocolo da SF Energia e dos itens relacionados da ordem do dia, bem como dos esclarecimentos efetuados a respeito da reestruturação societária pretendida, a realização da Incorporação da SF Energia.

**(v)** Aprovar, tendo sido registrados 99,24% de votos a favor, o Protocolo da PBTE que estabelece os termos e condições da Incorporação da PBTE, na forma do Anexo III à presente ata. O Protocolo da PBTE estabelece os termos e condições gerais da Incorporação da PBTE, as suas justificativas e o critério de avaliação do acervo a ser absorvido pela Companhia. Conforme esclarecido e constante do Protocolo da PBTE: (i) a Incorporação da PBTE não acarretará aumento de capital da Companhia, dado que a totalidade do patrimônio da PBTE está refletido em seu patrimônio consolidado; (ii) não haverá relação de substituição de participações societárias dos acionistas não controladores da PBTE por ações da Companhia, tendo em vista ser esta a única sócia da PBTE.

**(vi)** Aprovar, tendo sido registrados 99,24% de votos a favor, a contratação da empresa especializada Taticca Auditores Independentes S.S., conforme qualificada no item (vi) da ordem do dia, acima, para elaborar o Laudo de Avaliação da PBTE.

**(vii)** Aprovar, tendo sido registrados 99,24% de votos a favor, o Laudo de Avaliação da PBTE, elaborado com base no valor contábil da PBTE, na forma do Anexo IV à presente ata.

**(viii)** Aprovar, tendo sido registrados 99,24% de votos a favor, em razão da aprovação dos termos e condições do Protocolo da PBTE e dos itens relacionados da ordem do dia, bem como dos esclarecimentos efetuados a respeito da reestruturação societária pretendida, a realização da Incorporação da PBTE.

Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a implementação integral da Incorporação da SF Energia e da Incorporação da PBTE perante as autoridades e terceiros, sendo, ainda, ratificados os atos anteriormente praticados pelos administradores neste sentido.

**7) Documentos Arquivados na sede da Companhia:** A mesa registra o arquivamento do boletim de voto a distância e dos mapas de votação sintético e consolidado.

**8) Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes, que autorizaram sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma do artigo 130, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Andrea Mazzaro Carlos De Vincenti – Presidente. Erica Barbeiro Travassos – Secretária. Acionistas: ISA CAPITAL DO BRASIL S.A., por sua procuradora Sra. Erica Barbeiro Travassos e ELETROBRAS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., por sua procuradora Sra. Andrea Mazzaro Carlos De Vincenti.

Declaro que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Andrea Mazzaro Carlos De Vincenti  
Presidente